



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

*Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Humanas, para o biênio de 2019-2021.*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO (IETU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-Unifesspa, Prof. Dr. Eduardo de Melo Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Portaria n.º 1055/2018**, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 117, em 20 de junho de 2018, Seção 2, p.27, e em conformidade com o que foi deliberado **nos Colegiados dos Cursos de História e Geografia**, em suas reuniões extraordinárias do dia 10 de abril de 2019, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos(as) servidores(as) integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e discente da Unidade Acadêmica, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 2º** O processo de votação de que trata o art.1º deste Regimento será realizado no dia 09 de Maio de 2019, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de acordo com o horário de Xinguara, PA.

§ 1º O processo de consulta obedecerá ao calendário constante no Anexo I.

*Assunto*

§ 2º O IETU deverá disponibilizar de pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Universitária durante todo o período de realização do processo de votação.

§ 3º O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou falha na internet do Campus de Xinguara por um período superior a duas horas.

§ 4º A comissão eleitoral deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas persistentes nos sistemas de eleição.

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: <https://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes) no sistema SIG.

§ 2º A página do IETU (<https://ietu.unifesspa.edu.br>) apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** As chapas dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**Art. 5º** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

**Art. 6º** O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

*Rouse*

*[Assinatura]*

§ 1º No início da votação, será realizado pela Comissão Eleitoral o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os(as) candidatos(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero. Essa etapa poderá ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

**Art. 7º** A cédula virtual conterá os nomes das chapas com os respectivos nomes e fotos dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a).

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral será constituída por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - Cada categoria de representação (Docente, Técnico-administrativo e Discente) será constituída por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, efetivos e suplentes, serão escolhidos dentre os membros dos Colegiados dos Cursos de História e Geografia e integrantes da respectiva categoria de representação.

§ 3º - Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 4º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa e nem a fiscais de qualquer chapa, além de não poderem ter vínculo de parentesco entre si ou com os candidatos, até o terceiro grau.

**Art. 10.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II – zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III – zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V – organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico (Anexo I);

VI – divulgar as chapas na página eletrônica do IETU ([ietu.unifesspa.edu.br](http://ietu.unifesspa.edu.br)) com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação das chapas, de modo que o referido material se torne público;

VII – homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;

VIII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

*Alonso*

IX – publicar no site do IETU as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;

X – totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XI – decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna e do resultado;

XII - elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIII - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos(a) candidatos(a).

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao final do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 12.** São eleitores:

I – docentes efetivos e contratados por tempo determinado dos Cursos de História e Geografia do IETU/Unifesspa;

II – técnico-administrativos efetivos e contratados por tempo determinado lotados no IETU/Unifesspa; exceto técnico-administrativos dos Cursos de Zootecnia e Medicina Veterinária;

III – discentes dos Cursos de História e Geografia do IETU/Unifesspa, desde que regularmente ativos;

IV – servidores legalmente afastados da Unidade Acadêmica por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos (as) a exercer o voto os aposentados, pensionistas pela Unifesspa, servidores de outras instituições cedidos à Unifesspa e funcionários terceirizados.

**Art. 13.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo único.** Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias (Docente, Técnico-administrativo e/ou Discente) mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com a categoria de escolha do eleitor;

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, lotados(as) nos Cursos de História e Geografia do IETU/Unifesspa, que possuam título de mestre ou doutor.

**Parágrafo único.** Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento e do regulamento de campanha eleitoral.

*Blaise*

*[Handwritten signature]*

**Art. 15.** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os(as) candidatos(as) e deverá ser protocolado junto à Secretaria dos Cursos de História e Geografia do IETU/Unifesspa, a contar do dia 22 de abril de 2019 até o dia 24 de abril de 2019. O horário permitido para protocolar as inscrições será no período de 09 horas as 12 horas e de 15 horas as 17 horas, observado o horário de Xinguara, PA.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, foto 3x4 dos(as) candidatos(as) a direção e vice-direção, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

**Art. 16.** As chapas inscritas deverão, obrigatoriamente, ser compostas por 1 (um) membro do Curso de História e 1 (um) membro do Curso de Geografia. Fica a critério de cada chapa inscrita a definição dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a). Essa definição, isso é, Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá, necessariamente, constar no documento de inscrição das chapas.

**Art. 17.** Os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral até o encerramento da votação, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Art. 18.** Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

**Art. 19.** A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, em um local reservado para essa finalidade no IETU/Unifesspa, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

**Art. 20.** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VE / UE)] \times 100 / 3$ , onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;

*Alonso*

UT - Universo de técnicos administrativos aptos a votar;  
VE - Votos atribuídos à chapa pelos  
estudantes;  
UE - Universo de estudantes aptos a votar.

**Art. 21.** No Boletim de Apuração deverá constar:

- I – o número de eleitores;
- II – o número de votantes;
- III – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV – a votação obtida por chapa;
- V – o número de votos em separado por categoria (Docente, Técnico-administrativo e Discente).

**Art. 22.** Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos eleitorais serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa - CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

**Art. 23.** Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

**Art. 24.** Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 20 deste Regimento.

**Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o candidato mais antigo no Magistério Superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

**Art. 26.** Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IETU o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

## **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 28.** A Congregação do IETU reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO**

**Art. 29.** O(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Humanas do IETU da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará serão nomeados pelo Diretor do IETU.

## **CAPÍTULO VIII DO MANDATO**

*Blouse*

*Handwritten mark*

**Art. 30.** O mandato de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Humanas do IETU será de dois anos, sendo permitida uma única re-eleição para o mesmo cargo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

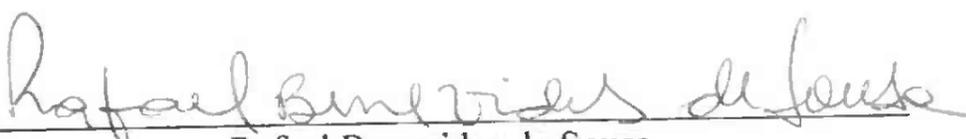
**Art. 31.** Ficará sob a responsabilidade da Administração do IETU/Unifesspa, fornecer os recursos materiais necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive material de expediente e equipamentos, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta.

**Art. 32.** Os recursos deverão ser protocolados junto à secretaria acadêmica do IETU/Unifesspa, observando o horário de funcionamento do mesmo, e endereçado à Comissão Eleitoral.

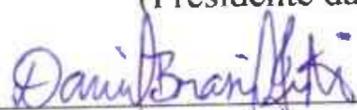
**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelos Colegiados dos Cursos de História e Geografia do IETU/Unifesspa.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

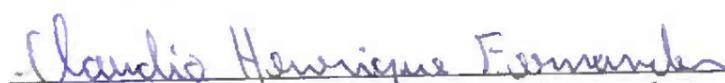
### **Composição da Comissão Eleitoral Faculdade de Ciências Humanas**



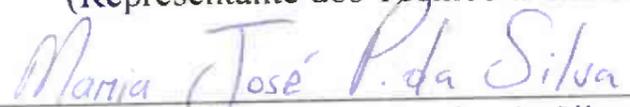
Rafael Benevides de Sousa  
(Presidente da Comissão Eleitoral)



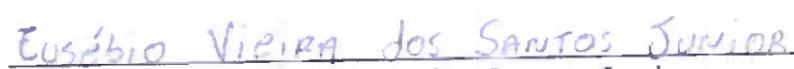
Daniel Brasil Justi  
(Representante Docente do Curso de História)



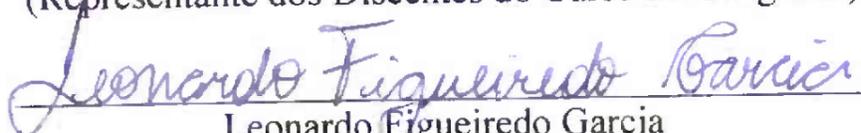
Cláudio Henrique Fernandes  
(Representante dos Técnico-administrativos)



Maria José Pereira da Silva  
(Representante dos Técnico-administrativos)



Eusébio Vieira dos Santos Junior  
(Representante dos Discentes do Curso de Geografia)



Leonardo Figueiredo Garcia  
(Representante dos Discentes do Curso de História)



ANEXO 1 - Cronograma das Eleições da Faculdade de Ciências Humanas – IETU/Unifesspa

ATIVIDADE	DATA
Apresentação, apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral nos Colegiados dos Cursos de História e Geografia	10/04/2019
Período de inscrição das chapas	22/04/2019 a 24/04/2019
Análise da documentação	25/04/2019
Publicação da lista de chapas aptas ou não a concorrer	26/04/2019
Apresentação de Recursos, referentes às inscrições das chapas	Até 30/04/2019
Apreciação de Recursos, referentes às inscrições das chapas	02/05/2019
Resultados dos recursos e Homologação da lista final das chapas inscritas	02/05/2019
Período de Campanha Eleitoral	03/05/2019 a 13/05/2019
Apresentação do Programa de Trabalho à Comunidade Universitária do IETU	09/05/2019
Credenciamento de Fiscais	10/05/2019
Eleições (Consulta direta à comunidade universitária)	14/05/2019
Apuração e divulgação do resultado provisório da consulta à comunidade universitária	14/05/2019 a 15/05/2019
Período de interposição de recursos	16/05/2019 e 17/05/2019
Julgamento dos recursos	27/05/2019
Encerramento – Resultado final pós-recursos	28/05/2019
Homologação do Resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral	29/05/2019
Homologação do Processo de Consulta junto a Congregação do IETU	À definir